



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

BERNARDO ROSSI
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

RENAN SOUSA CAMPOS
Coordenador Especial de Articulação Institucional
(interino)

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FÁBIO ALVES FERREIRA
Controlador-Geral

ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO
Secretária de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

SAMEA ÁZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DJALMA GONÇALO E SILVA JANUZZI
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

RENATO COUTO DE CARVALHO
Secretário de Meio Ambiente

FÁBIO HECK
Secretária de Saúde

DALMIR CAETANO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

MARCELO VALENTE
Secretário da Turispetro

LEONARDO RANDOLFO
Diretor-Presidente do
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ESTELA SIQUEIRA
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da COMDEP

JAIRO DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente da CPTANS

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354/2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XXVII – Nº 5527

Terça-feira, 25 de setembro de 2018



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.709 de 24 de setembro de 2018

Altera a Lei Municipal nº 7.560 de 2017, que criou o Programa "Pratas da Casa".

Art. 1º – Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 7.560 de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores, instrumentistas ou DJs locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal."

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições legais em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de setembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

Projeto: CMP 01592/2018 – Autor: Justino do RX.

DECRETO Nº 531 de 24 de setembro de 2018

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.625 de 30 de dezembro de 2017 e Decreto nº 305 de 08 de janeiro de 2018, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do INPAS, conforme solicitação constante no Proc. nº 48024/2018, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), em favor do INPAS.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação

parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.625/2017.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de setembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

SEBASTIÃO MEDICI

Procurador Geral

DALMIR CAETANO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 532 de 24 de setembro de 2018

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.625 de 30 de dezembro de 2017 e Decreto nº 305 de 08 de janeiro de 2018, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Educação, conforme solicitação constante no Proc. nº 42120/2018, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais), em favor do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, na Fonte de Recursos 065 – FUNDEB, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.625/2017.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de setembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

SEBASTIÃO MEDICI

Procurador Geral

DALMIR CAETANO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1.817 de 24 de setembro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto na Lei nº 6.930/2012, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para o Exercício de 2018, ao imóvel localizado a Rua São Sebastião, 525 – Bl. 11-C – Petrópolis – RJ, em nome de Gumercindo Guimarães Luizeto Filho, Inscrição nº 29776. (Proc. nº 4466/2018)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de setembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 1.818 de 24 de setembro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 47, Inciso XVIII, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, a partir de outubro do Exercício de 1999 a janeiro do Exercício de 2010, ao imóvel interditado, localizado a Rua Luiz Salomão Vianna – Prox. 164 – Petrópolis – RJ, em nome de Antonio Carlos Lara Carneiro, Inscrição nº 315826. (Proc. nº 55708/2010)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de setembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 1.819 de 24 de setembro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar MARCOS ANTONIO BORGES, da Função Gratificada, de Encarregado do Setor de

Protocolo, da Secretaria de Educação, símbolo FG-3, a partir de 25/09/2018.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de setembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 1.820 de 24 de setembro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar ANDERSON GUERRA PINHEIRO, da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Controle, da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias, símbolo FG-1, a partir de 20/09/2018. (Of. Circular SDCAV nº 0619/2018)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de setembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 1.821 de 24 de setembro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, CARLA DA COSTA MAIA, matr. nº 16866-1, do cargo de Cozinheiro – ZC-1A, do Quadro Permanente, a partir de 21/02/2018. (Proc. nº 8807/2018)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de setembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 1.822 de 24 de setembro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, ANA PAULA MARQUES CORREA, matr. nº 19330-5, do cargo de Educador de Educação Infantil – AEI-1A, do Quadro Permanente, a partir de 01/02/2014. (Proc. nº 408904/2016)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de setembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 1.823 de 24 de setembro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, CARLA FERREIRA DIAS PASSOS, matr. nº 14551-3, do cargo de Professor de Educação Básica – P3-B, do Quadro Permanente, a partir de 05/03/2016. (Proc. nº 400298/2016)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de setembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 1.824 de 24 de setembro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 55, da Lei nº 6.946/12,

RESOLVE exonerar DANIELA SILVEIRA BRAND, matr. nº 21674-7, do cargo de Educador de Educação Infantil, do Quadro Permanente, a partir de 01/02/2015. (Proc. nº 8218/2016)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de setembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 1.825 de 24 de setembro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, ANA PAULA SANTOS E SANTOS, matr. nº 14791-5, do cargo de Guarda Municipal, do Quadro Permanente, a partir de 01/06/2016. (Proc. nº 10689/2019)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de setembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 1.826 de 24 de setembro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, os abaixo relacionados, de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias:

– ANGELO MATTOS DA SILVA, Diretor de Capacitação e Treinamento, símbolo DAS-2, a partir de 31/08/2018

– ANDRÉ DE CARVALHO REIS, Assessor Jurídico, símbolo DAS-3, a partir de 20/09/2018

(Of. Circular SDCAV nº 0619/2018)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de setembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 1.827 de 24 de setembro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs: 7.510/2017, 7.516/2017, 7.634/2018, RAQUEL DA CUNHA MOTTA, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Subsecretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, símbolo DAS-1, a partir de 13/09/2018. (Of. nº 624/2018 – SOHRF)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de setembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 1.828 de 24 de setembro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a de nº 7.510/2017, MARCOS ANTONIO BORGES, para exercer Função Gratificada, de Chefe da Seção

ANEXO AO DECRETO Nº 531 de 24 de setembro de 2018

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão Administrativa e Financeira da Previdência	31.01.09.122.2035.2129	3.1.90.92.00	033		5.000,00
		3.3.90.14.00	033		6.000,00
		3.3.90.33.00	033		10.000,00
		3.3.90.35.00	033		24.000,00
		3.3.90.37.00	033		49.400,00
		4.4.90.51.00	033		10.000,00
		3.3.90.30.00	033	1.000,00	
		3.3.90.39.00	033	103.000,00	
Gestão da Remuneração Previdenciária	31.01.28.846.2035.2128	3.1.90.05.00	033	400,00	
				104.400,00	104.400,00

ANEXO AO DECRETO Nº 532 de 24 de setembro de 2018

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão do Ensino Fundamental	16.02.12.361.2015.2048	3.1.90.11.00	065	7.000.000,00	
Gestão Educação Infantil 0 a 3 anos – Crec	16.02.12.365.2015.2046	3.1.90.11.00	065	3.000.000,00	
				10.000.000,00	-----

ANEXO AO DECRETO Nº 532 de 24 de setembro de 2018

DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transferências de Recursos do FUNDEB – Principal – fonte 065	1.7.5.8.01.01.01.00.00.00	10.000.000,00
		10.000.000,00

de Captação de Recursos, da Secretaria de Educação, símbolo FG-2, a partir de 25/09/2018.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de setembro de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.829 de 24 de setembro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a nº 7.510/2017, os abaixo relacionados, para exercer Cargos de Direção e Assessoramento Superior, da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias, a partir de 20/09/2018:

- ANDERSON GUERRA PINHEIRO, Diretor de Capacitação e Treinamento, símbolo DAS-2
- ANDRÉ DE CARVALHO REIS, Assessor Técnico de Integração Institucional, símbolo DAS-3
- MARCIO JOÃO DE ALMEIDA TESCH, Assessor Jurídico, símbolo DAS-3 (Of. Circular SDCAV nº 0619/2018)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de setembro de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.830 de 24 de setembro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a de nº 7.510/2017, KARINE VAZ TORALDO, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Controle, da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias, símbolo FG-1, a partir de 20/09/2018. (Of. Circular SDCAV nº 0619/2018)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de setembro de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.831 de 24 de setembro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a nº 7.510/2017, RENATO COUTO DE CARVALHO, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Secretário de Meio Ambiente, símbolo SEC, a partir de 25/09/2018.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de setembro de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 846 de 17 de setembro de 2018

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder nos termos do Art. 163 da Lei nº 6.946/12, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, a servidora LUCILIA SANTOS OLIVEIRA, no cargo de Zelador do Q.P., matrícula nº 19565-0, empenhando o quinquênio de 18/06/07 a 17/06/12, a partir de 13/08/18. (Proc. nº 32.005/18).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 17 setembro de 2018.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 847 de 18 de setembro de 2018

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais e conforme informação do DEREH de 12/09/18,

RESOLVE mandar contar para fins de avanço, gratificações e adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade, do servidor MARCOS AURELIO FERREIRA, no cargo de Guarda Municipal do Q.P., matrícula nº 10385-3, conforme Art. 72 c/c Art. 110 da Lei nº 6.946/12, da seguinte forma:

– 1097 (mil e noventa e sete) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, referente ao período de 30/01/84 a 30/01/87, no cargo de Soldado. (Processo nº 40.499/18)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 18 de setembro de 2018.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 848 de 18 de setembro de 2018

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais e conforme informação do DEREH de 12/09/18,

RESOLVE mandar contar para fins de avanço, gratificações e adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade, do servidor MARCELO BORGES DE MENESES, no cargo de Guarda Municipal do Q.P., matrícula nº 12083-9, conforme Art. 72 c/c Art. 110 da Lei nº 6.946/12, da seguinte forma:

– 350 (trezentos e cinquenta) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, referente ao período de 13/02/89 a 29/01/90, no cargo de Soldado. (Processo nº 4.692/18)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 18 de setembro de 2018.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 849 de 18 de setembro de 2018

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais e conforme informação do DEREH de 12/09/18,

RESOLVE mandar contar para fins de avanço, gratificações e adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade, do servidor RONALDO FELIX DOS SANTOS, no cargo de Secretário de Escola do Q.P., matrícula nº 18744-5, conforme Art. 72 c/c Art. 110 da Lei nº 6.946/12, da seguinte forma:

– 361 (trezentos e sessenta e um) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, referente ao período de 02/02/87 a 29/01/88, no cargo de Soldado. (Processo nº 2.509/18)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 18 de setembro de 2018.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO 006 de 5 de setembro de 2018

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 4.813, de 02/04/1991, publicada no Diário Oficial do Município de Petrópolis no dia 04/04/1991.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do COMSAÚDE não trata da exclusão de entidade ou conselheiro por motivos que não seja a falta em reuniões;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do COMSAÚDE em seu Artigo Terceiro, Inciso XXVI afirma que é competência do COMSAÚDE “ destituir a entidade ou conselheiro diante de situações que a

justifiquem mediante relatório da Comissão de Ética por deliberação da maioria absoluta dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde”;

CONSIDERANDO que na sua reunião ordinária do dia 24 de julho de 2018, por decisão do plenário, com o devido registro em Ata, a Associação Petropolitana dos Estudantes, conhecida pela sigla APE, foi excluída do Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE), devido a inexistência de comprovação sobre quem de fato representa legalmente a instituição, já que dois grupos reivindicam este direito mais sem a apresentação do registro definitivo em Cartório;

CONSIDERANDO que, na Conferência Municipal de Saúde, realizada em julho de 2017, na disputa por uma das duas vagas no grupo estava a APE, Mitra Diocesana, OAB-Seção Petrópolis e mais três entidades estudantis;

CONSIDERANDO que apenas a APE, Mitra e OAB foram votadas, sendo que a APE obteve sete votos, a Mitra três votos e a OAB dois votos e as outras três entidades de estudantes nenhum voto;

Os conselheiros do COMSAÚDE, tomando por base o Inciso XXVI do Parágrafo Terceiro e por decisão da Plenária, decidiram convocar a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Petrópolis, que foi votada na Conferência Municipal de Saúde, a assumir a cadeira no COMSAÚDE, substituindo a Associação Petropolitana dos Estudantes. A posse da OAB deverá ocorrer com a publicação desta Resolução no Diário Oficial do Município.

Petrópolis, 5 de setembro de 2018

ROGERIO LIMA TOSTA
Presidente do COMSAÚDE

O Secretário Municipal de Saúde em cumprimento ao que determina o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.848 de 3 de julho de 1991, o Artigo 2º do Regimento Interno do Comsaúde e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, homologada esta resolução.

SILMAR LEITE FORTES
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO 007 de 05 de setembro de 2018

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 4.813, de 02/04/1991, publicada no Diário Oficial do Município de Petrópolis no dia 04/04/1991.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE), na sua reunião ordinária do dia 24 de julho de 2018, por decisão do plenário, com o devido registro em Ata, excluiu a Associação de Moradores do Contorno, conforme determina o Regimento Interno em seu Artigo 12;

CONSIDERANDO que, na Conferência Municipal de Saúde realizada em julho de 2017, houve apenas a inscrição de seis associações de moradores, sendo as mesmas eleitas para o COMSAÚDE;

CONSIDERANDO que, devido à inexistência de associações de moradores para ser chamada a compor o COMSAÚDE;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde decidiu por abrir prazo para inscrição e eleição de Associações de Moradores para concorrer à vaga aberta com a exclusão da Associação de Moradores do Contorno.

Será formada uma Comissão Especial Eleitoral para receber, avaliar e deferir ou não as inscrições conforme o regimento interno da última Conferência Municipal de Saúde, realizada em 2017.

Caberá a Comissão Especial de Eleição estabelecer o prazo para inscrição, dar publicidade, definir o dia da eleição e as regras de votação.

Petrópolis, 05 de setembro de 2018

ROGERIO LIMA TOSTA
Presidente do COMSAÚDE

O Secretário Municipal de Saúde em cumprimento ao que determina o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.848 de 3 de julho de 1991, o Artigo 2º do Regimento Interno do Comsaúde e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, homologada esta resolução.

SILMAR LEITE FORTES
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO 008 de 05 de setembro de 2018

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 4.813, de 02/04/1991, publicada no Diário Oficial do Município de Petrópolis no dia 04/04/1991.

CONSIDERANDO o IC 1278 P IMP da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis do Ministério Público Estadual, que solicitou, acompanhou e determinou a revisão e atualização do Regimento Interno do COMSAÚDE;

CONSIDERANDO o trabalho realizado pela Comissão de Revisão e Atualização do Regimento Interno do COMSAÚDE, iniciado em 2017, logo após a posse dos atuais membros do COMSAÚDE;

CONSIDERANDO que no dia 28 de julho de 2018, no Centro Cultural da FASE/FMP, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, 1003, Centro, Petrópolis, RJ, os conselheiros em reunião extraordinária aprovaram a revisão e atualização do Regimento Interno do COMSAÚDE;

CONSIDERANDO que, o texto revisado, atualizado e aprovado do Regimento Interno foi encaminhado a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis do Ministério Público Estadual, com manifestação favorável;

R E S O L V E

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, conforme documento em ANEXO.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Petrópolis, 5 de setembro de 2019

ROGERIO LIMA TOSTA
Presidente do COMSAÚDE

O Secretário Municipal de Saúde em cumprimento ao que determina o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.848 de 3 de julho de 1991, o Artigo 2º do Regimento Interno do Comsaúde e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, homologada esta resolução.

SILMAR LEITE FORTES
Secretário de Saúde

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Saúde do Município de Petrópolis – COMSAUDE, é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários de instância colegiada consultiva e deliberativa, e de natureza permanente, criado pela Lei número 4.813 de 02 de abril de 1991, com as alterações posteriores, que foram consolidadas em parte através do Decreto nº 176/01 e 239/01 e pelas Leis 4848/91, 5158/94, 5355/97, 5.440/98, 5476/99, 5.781/01 e 6259/05.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde – COMSAUDE, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado, cujas decisões, quando consubstan-

ciadas em resoluções, são homologadas pela Secretaria de Saúde (Lei 8142, de 28/12/1990).

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Formular a Política Municipal de Saúde, a partir das Diretrizes da Conferência Municipal de Saúde, que será convocada a cada 4 anos e até o último dia do mês de maio pelo Prefeito e terá ampla participação da comunidade (Art. 1º Lei 8.142/90);

II – Convocar, extraordinariamente, a Conferência Municipal de Saúde, nos casos em que o Prefeito deixar de convocá-la na forma do inciso anterior;

III – Definir as prioridades de saúde;

IV – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração, apreciação e aprovação do Plano Municipal de Saúde, respeitando as recomendações da Conferência Municipal de Saúde, baseado em critérios definidos na Resolução 453/12;

V – Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde, conforme Resolução 453/12;

VI – Revisar o Regimento Interno e criar outras normas de funcionamento (Resolução 453/12);

VII – Organizar a Conferência Municipal de Saúde, elaborando o seu Regimento Interno, sendo submetido à aprovação pela Plenária do Conselho;

VIII – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação (Resolução 453/12);

IX – Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando a movimentação dos recursos (Lei 4.813 de 02/04/1991);

X – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas (conveniadas ou não), integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;

XI – Assessorar na definição dos critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

XII – Apreciar programas, projetos, atividades e outros atos relevantes para a melhoria das condições de saúde da população do Município de Petrópolis;

XIII – Decidir sobre as matérias que por força de disposições legais e regulamentares, devam ser submetidas à sua apreciação;

XIV – Apreciar e aprovar os critérios para realização de contratos ou convênios entre o setor público (Secretaria Municipal de Saúde) e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde (Art. 1º, Lei 5158/94);

XV – Apreciar e deliberar sobre os contratos e convênios referidos no inciso anterior (Art. 1º, Lei 5158/94 e Resolução 453/12);

XVI – Avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

XVII – Estabelecer diretrizes quanto à localização ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

XVIII – Contribuir para a indispensável articulação entre as diversas instituições oficiais que atuam nos setores de saúde e vigilância em saúde no âmbito do Município;

XIX – Propor a articulação com os demais setores da sociedade que atuam na área de prestações de serviços à pessoa e a coletividade, nas áreas de ensino e pesquisa, vinculados aos campos de saúde;

XX – Definir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS (Lei 8.080/90);

XXI – Criar, coordenar e supervisionar comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, garantindo a paridade, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas Secretarias e órgãos competentes e por

entidades representativas da sociedade civil, conforme art. 7º da lei 4848/91;

XXII – Deliberar sobre propostas de normas básicas Municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XXIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara Municipal, mídia, secretarias estaduais de saúde, órgãos federais em geral, Ministério da Saúde, bem como os setores relevantes não representados no Conselho;

XXIV – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XXV – Destituir a entidade ou o Conselheiro, diante de situações que a justifiquem mediante relatório da Comissão de Ética, por deliberação da maioria absoluta da Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

XXVI – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXVII – Eleger entre os seus membros a mesa diretora que deverá ser composta de Presidente, vice-presidente, primeiro Secretário, segundo Secretário do conselho e representante de divulgação;

XXVIII – Eleger entre os seus membros os representantes no Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro (SEHAC), conforme Lei Municipal 6.483/2007 e seu respectivo Estatuto;

XXIX – Compôr uma Secretaria Executiva do Conselho, na qual faça parte um apoio administrativo, que seja um servidor, não conselheiro, sendo referendado pela plenária;

XXX – Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas aos conselheiros até 45 (quarenta e cinco) dias do ano seguinte, acompanhado do devido assessoramento quando necessário e solicitado pelo conselheiro;

XXXI – Analisar, discutir e aprovar os relatórios de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, acompanhado do devido assessoramento quando necessário e solicitado pelo conselheiro, devendo as informações serem repassadas aos conselheiros nos seguintes prazos: Relatório Anual de Gestão (RAG) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do exercício; Programação Anual de Saúde (PAS) e Plano Municipal de Saúde (PMS) mínimo de 30 dias antes do prazo final para aprovação;

XXXII – Apreciar e discutir dados dos relatórios trimestrais a serem apresentados para a Plenária, após apresentação no Poder Legislativo do Município.

Capítulo III ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde, eleita na forma do artigo 5º deste regimento.

Art. 5º – A Mesa Diretora, referida no artigo 4º deste regimento será eleita a cada 2(dois) anos, diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, sendo 2 representantes de usuários, 1 representante de trabalhadores na saúde, 1 representante do governo e 1 representante da Comissão de Comunicação e Informação.

1º – É vedada a participação do Secretário(a) de Saúde a concorrer a vaga de presidente e vice-presidente.

2º – Fica estabelecida a alternância de mandato nos cargos de presidente e vice-presidente, para a representação do Governo.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- 1) Plenária: Composição, Atribuições dos Conselheiros, funcionamento;
- 2) Comissões de Trabalho;

- 3) Mesa Diretora: Composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e representante da Comissão de Comunicação e Informação;
- 4) Secretaria Executiva.

Art. 7º – O mandato dos conselheiros será de quatro anos, sendo estes eleitos em Conferência Municipal de Saúde, convocada exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º. Todos os membros (titular e suplente) do Conselho Municipal de Saúde serão obrigados a participar da capacitação, sendo a primeira após a posse de novos conselheiros e semestralmente no mínimo uma capacitação a ser organizada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. No prazo máximo de 90 dias após a posse, obrigatoriamente será preparada pela Comissão Organizadora da Conferência do Conselho Municipal de Saúde a primeira formação dos conselheiros.

§ 3º. Será destituído, automaticamente, a entidade não governamental que deixar de participar da formação que trata o § 1º. Devendo ser substituída no Conselho a entidade não governamental, por outra entidade mais votada da mesma categoria e que tenha participado da última Conferência.

§ 4º. Será destituído, automaticamente, o representante do Governo que deixar de participar da formação que trata o § 1º. Devendo ser substituído no Conselho o representante do Governo, indicado pelo Gabinete do Prefeito;

§ 5º. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples da Plenária, para tomada das providências necessárias, conforme previsto neste Regimento Interno.

Seção I PLENÁRIA

Art. 8º – A plenária do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento (Lei 8.142/90).

Subseção I COMPOSIÇÃO

Art. 9º – A composição do Conselho é definida pela Lei em vigor, garantindo a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos. (Lei 8.142/90)

Art. 10 – As vagas serão distribuídas da seguinte forma (Resolução 453/12):

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 11 – A representação dos órgãos e entidades, eleitos na Conferência Municipal de Saúde, será através de um titular e um suplente.

§ 1º – Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões;

Art. 12 – As entidades não governamentais integrantes do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, ficando a critério das mesmas a substituição ou manutenção dos conselheiros que os representam, a qualquer tempo.

§ 1º – Será destituída, automaticamente, a entidade não governamental que deixar de comparecer a três reuniões (ordinária ou extraordinária), no período de doze meses sem justificativa, e será substituída no Conselho, por outra mais votada da mesma categoria, que tenha participado da última Conferência.

§ 2º – A entidade ou órgão não governamental que for punida pelo parágrafo primeiro do art. 12 ficará automaticamente inelegível para o próximo mandato sem direito a votar ou ser votado inclusive na Conferência de Saúde, exceto se houver comprovação de mudança da diretoria da entidade.

§ 3º – Será destituído, automaticamente, o representante governamental que deixar de comparecer a três reuniões no período de doze meses sem justificativa, devendo o Conselho remeter carta ao Prefeito, para que o mesmo proceda à substituição do conselheiro.

§ 4º – A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º – As justificativas de ausências das entidades não governamental e dos representantes do Governo (titular e suplente) deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conselho até 05 dias úteis após a reunião, por ofício assinado pelo presidente da entidade ou Gabinete do Prefeito. Sendo o ofício de justificativa incluído na leitura de expediente e constando na ata da reunião posterior a data da ausência.

§ 6º – A entidade, órgão não governamental ou representante do Governo podem apresentar até quatro justificativas de ausência nas reuniões (ordinária ou extraordinária) no período de 12 meses. Após a quarta justificativa a (o) mesma (o) deverá ser substituída (o) por outra (o) da mesma categoria, mediante decisão da Plenária do Conselho.

Subseção II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 13 – São atribuições dos Conselheiros:

I – Participar de todas as discussões do Conselho;

II – Votar as proposições/encaminhamentos submetidos ao Conselho;

III – Apresentar proposições, encaminhamentos, resoluções, requerimentos, moções e questões de ordem, na forma prevista neste Regimento e na Resolução 453/12 (CNS);

IV – Obedecer às normas regimentais;

V – Apresentar retificação ou impugnação das atas;

VI – Assinar a lista e o livro de presença e as atas das reuniões do Conselho;

VII – Justificar o seu voto, quando for o caso;

VIII – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as atribuições do mesmo ou designadas pelo mesmo;

IX – Acompanhar e fiscalizar a movimentação financeira e o destino dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

X – Participar de Comissões;

XI – Exercer todas as atribuições constantes no art. 2º da Lei 4.813/91, que foram consolidadas através do Decreto nº 176/01.

Art. 14 – É permitido aos Conselheiros o acesso aos planos, programas, projetos e unidades de saúde (de acordo com regulamentação própria da respectiva unidade), voltados para as áreas de alçada do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º – O acesso aos planos, programa e projetos deverá ser solicitado por ofício ao Presidente do Conselho;

§ 2º – O Presidente agendará o acesso no prazo limite de 30 (trinta) dias.

Art. 15 – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde e área afins, para assessorar o conselho em assuntos específicos;

Art. 16 – A entidade ou conselheiro que descumprir esse Regimento, após análise e parecer da Comissão de Ética, estará sujeita ao processo e às medidas disciplinares aprovados pela Plenária, tais como:

- a) Advertência;

- b) Perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
- c) Perda definitiva do mandato.

Subseção III FUNCIONAMENTO

Art. 17 – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, em dia previamente designado, e extraordinariamente quando for necessário, devendo ser convocada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente do Conselho, e publicada em Diário Oficial.

I – O calendário das Reuniões Ordinárias deverá ser estabelecido na primeira reunião do ano, realizada pela Plenária do Conselho.

II – O quórum para início das reuniões será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um). Não havendo quórum suficiente, o horário de início da reunião será prorrogado por mais 30 (trinta) minutos;

III – Esgotado o prazo referido no inciso II deste artigo, para as reuniões ordinárias, sem que tenha sido atingido o quórum necessário, em casos excepcionais a plenária poderá prorrogar por mais 15 (quinze) minutos. Não havendo quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis, nos moldes das convocações das reuniões extraordinárias;

IV – O quórum mínimo para deliberação será de metade mais um dos Conselheiros que compõe o Conselho;

V – Os conselheiros que chegarem após 30 (trinta) minutos do início da reunião não terão direito a voto.

VI – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

VII – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de 02 (duas) horas, podendo a Plenária prorrogá-las por mais 30 (trinta) minutos.

VIII – Cada membro titular, e em sua ausência o suplente, terá direito a um único voto na Plenária do Conselho.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Conselheiro eleito para tanto, na forma do disposto no art. 3º da Lei 5.81/01, observado o disposto no art. 6º da mesma Lei;

Art. 19 – Na ausência do Presidente, o Conselho será presidido por um dos componentes da mesa diretora na seguinte ordem: Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 20 – Na ausência simultânea do Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e Segundo Secretário do Conselho a reunião será presidida por um dos Conselheiros, eleito pela Plenária.

Parágrafo único – A eleição do Conselheiro para presidir deverá ser mediada por uma entidade da Sociedade Civil.

Art. 21 – O Conselho deverá ter um livro de presenças para todos, uma folha de presença para os conselheiros e ata.

Parágrafo único – Deverá constar na folha de presença: nome da entidade, nome dos conselheiros (titular e suplente) e horário da assinatura dos mesmos.

Art. 22 – A pauta da Reunião Ordinária será elaborada pela Mesa Diretora como mínimo cinco dias de antecedência, remetida para os Conselheiros, composta por:

- a) aprovação da ata;
- b) expediente no qual devem constar os informes, as indicações dos conselheiros e da Mesa Diretora;
- c) Leitura dos relatórios das Comissões e Grupos de Trabalho;
- d) Ordem do dia, conforme Edital de Convocação da reunião;
- e) Assuntos gerais;

- f) Definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores, que se fizerem necessárias;
- g) Encerramento.

§ 1º – A ata da reunião anterior será remetida para ser apreciada pelos conselheiros com antecedência mínima de dez dias, havendo cópia impressa na sala do Conselho, na Casa dos Conselhos e nos meios de comunicação do Conselho.

I – Caso haja impossibilidade no envio da ata dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 22 desse regimento, deverá ser feita a leitura do resumo no Plenário e constar cópia impressa na íntegra, na Mesa Diretora, para consulta dos conselheiros;

II – Será dispensada a sua leitura da ata integralmente em Plenária, quando esta estiver sido enviada no prazo estipulado por este Regimento, havendo apenas discussão e aprovação da mesma.

III – Qualquer conselheiro poderá solicitar esclarecimento sobre o conteúdo das atas, atuais e anteriores, até no máximo três reuniões ordinárias.

§ 2º – Para apresentação do informe, cada conselheiro ou participante inscrito, disporá de dois minutos improrrogáveis.

I – Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto poderá ser encaminhado pela Plenária como ordem do dia para a próxima reunião;

§ 3º – Deverá constar na Ordem do Dia as pautas sugeridas na reunião anterior;

§ 4º – Caberá a mesa, coordenar e cronometrar os minutos de fala dos conselheiros e da plenária que serão de no máximo dois minutos, com dois minutos de respostas e um minuto para réplica;

§ 5º – A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

I – A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Coordenador da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, dois minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

II – Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

Art. 23 – As votações direcionadas à mesa deverão ser explicadas a plenária de forma clara e objetiva, devendo a mesa questionar aos conselheiros se entenderam claramente a proposta encaminhada, devendo o conselheiro que tiver dúvidas se manifestar e solicitar que se registre em ata a sua dúvida, bem como o esclarecimento dado à mesma;

§ 1º – Cessada as possíveis dúvidas e dados os devidos esclarecimentos do que será votado, o Presidente da mesa encerrará o momento de discussão dando início à votação da proposta, vetado qualquer tipo de intervenção, conforme Art. 23 deste Regimento.

§ 2º – A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 3º – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

Art. 24 – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Art. 25 – As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão encaminhadas, no prazo máximo de 72h, pelo Presidente do Conselho, para a Secretaria de Saúde proceder a homologação e publicação no Diário Oficial do Município, conforme Lei 8.142/90.

Art. 26 – As reuniões do Plenário devem ser gravadas e, nas atas devem constar:

I – a relação dos conselheiros, com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal;

V – inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho deverá ficar disponível na sala do Conselho de Saúde, em gravação e em cópia impressa.

§ 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de dez dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro à Mesa Diretora até o início da reunião que a apreciará.

Seção II COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 27 – O Conselho Municipal de Saúde será integrado por no mínimo 07 (sete) Comissões Permanentes de Trabalho:

I – Comissão de Saúde tem por finalidade:

- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;
- Receber e apurar as denúncias e reclamações dirigidas ao Conselho;
- Ser subdividida nos segmentos: Atenção Básica; Média e Alta Complexidade; Urgências e Emergências;

II – Comissão Finanças e Orçamentos tem por finalidade:

- Propor critérios para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
- Acompanhar e apresentar relatório sobre licitação, contratos e convênios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Analisar relatórios de gestão e prestação de contas apresentados pela Gestão Pública;
- Fiscalizar a movimentação de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde e apresentar respectivos relatórios à Plenária;
- Indicar no mínimo um representante para estar presente e acompanhar as audiências públicas relativas à elaboração da lei de diretrizes orçamentária (LDO) e na lei orçamentária (LO).

III – Comissão de Comunicação e Informação tem por objetivo:

- Avaliar, discutir e executar a política de divulgação de informações sobre o SUS em Petrópolis através de tecnologias apropriadas e inovadoras, gerando conhecimentos para o pleno exercício do Controle Social. Para isso, são produzidos materiais informativos, boletins, jornais, revistas, e qualquer ferramenta que divulgue direitos e deveres dos usuários do SUS, responsabilidades dos profissionais, gestores e prestadores de serviço.
- Auxiliar ou promover eventos como conferências e seminários em parceria com outras comissões ou estâncias, além de manter canal virtual de comunicação permanente e atualizado. Todas as suas ações visando criar um elo entre o COMSAÚDE/Petrópolis, a população e os serviços de saúde.
- Eleger um de seus membros para acompanhar as reuniões e ações da Mesa Diretora;

IV – Comissão de Ética compete a essa comissão receber, analisar e apresentar parecer à Plenária para decisão sobre:

- Reclamações e processos contra a entidade ou conselheiro que descumprir esse Regimento Interno;
- Atos que afetem a dignidade do Conselho ou dos conselheiros, ou utilize do seu mandato para aferir proveito próprio;
- Frequências das entidades ou conselheiros nas reuniões (ordinárias e extraordinárias);

V – Comissão de Vigilância em Saúde tem por objetivo acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, saúde do trabalhador, e ações voltadas à política de prevenção e promoção da saúde nas comunidades.

VI – Comissão de Saúde Mental tem por objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde do Município referentes à Saúde Mental.

VII – Comissão de Recursos Humanos tem como finalidade monitorar e analisar todos os aspectos de Recursos Humanos da saúde e obrigações legais, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde do Município.

§ 1º – Cada Comissão será integrada, por no mínimo 6 (seis) representantes de entidades denominado Conselheiros titulares, contando cada membro com seu respectivo suplente, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição;

§ 2º – Cada Comissão elegerá entre seus membros 01 (um) coordenador e 01 (um) relator;

§ 3º – Todas as Comissões deverão apresentar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias, registrando a presença dos conselheiros e relatando o que foi tratado, deliberações e votação nominal, caso ocorram. As atas das reuniões deverão ser assinadas pelos participantes e encaminhadas à Mesa Diretora;

§ 4º – Cada Conselheiro (entidade ou representante governamental) deverá participar de no mínimo 01 (uma) Comissão Permanente;

§ 5º – Os locais de reunião das Comissões serão escolhidos segundo critérios econômicos e de praticidade.

§ 6º – O quórum para realização das reuniões das Comissões é de metade de seus membros;

§ 7º – As reuniões ordinárias das comissões deverão ocorrer no mínimo uma vez por mês, e pré-estabelecida em calendário;

§ 8º – As reuniões extraordinárias das comissões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas, sendo esta feita pelo coordenador de cada Comissão;

§ 9º – O quórum para realização de fiscalizações é de no mínimo de 3 (três) conselheiros membros de cada Comissão;

§ 10º – A unidade a ser visitada ou fiscalizada pela Comissão deverá ser definida por ordem de data da realização da denúncia ou sorteada no local de encontro marcado pelo coordenador, na presença do quórum estabelecido no § 9º.

§ 11º – Cada Comissão deverá apresentar Relatório Inicial de todas as fiscalizações e/ou análises na reunião ordinária do Conselho, devendo constar:

- Matéria submetida a estudo;
- Parecer, recomendações e deliberações;
- Assinatura dos membros presentes na fiscalização e/ou análise;
- Anexo com todos os documentos que se fizerem necessário ao cumprimento de suas finalidades.

§ 12º – A partir da apresentação do Relatório Inicial à Plenária, a Comissão deverá se reunir com o Departamento correspondente para discussão de providências, decisões e prazos para execução pela Gestão Pública. A ata dessa reunião deverá ser apresentada, em formato de Relatório Parcial, e aprovada na reunião seguinte do COMSAÚDE;

§ 13º – A Mesa Diretora deverá convocar à Comissão quanto ao vencimento do prazo estabelecido no Relatório Parcial, para verificação de seu cumprimento. Devendo a Comissão emitir Relatório Final para aprovação em Plenária, constando:

- a) Deliberações e recomendações aprovadas;
- b) Prazos cumpridos;
- c) Andamento e justificativa dos prazos não cumpridos;
- d) Parecer conclusivo e proposta de novos encaminhamentos.

§ 14º – Apenas os Relatórios Parcial e Final serão abertos à Plenária para discussão e esclarecimentos, não cabendo discussão na apresentação do Relatório Inicial;

§ 15º – Durante os trabalhos da Comissão de Ética a entidade e/ou representante terá direito à ampla defesa.

Art. 28 – Será substituído a entidade ou representante governamental da Comissão que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, à duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. O coordenador comunicará à Mesa Diretora para providenciar a sua substituição, conforme tramites expostos neste Regimento.

Art. 29 – O Conselho Municipal de Saúde poderá instituir a criação de Comissões Especiais de Trabalho (temporárias) para tratar de assuntos específicos.

§ 1º – A criação das Comissões Especiais de Trabalho deverá ser apresentada por escrito à Plenária, devendo constar:

- a) Explicação resumida do assunto;
- b) Justificativa de sua relevância para Saúde;
- c) Proposta de trabalho;
- d) Prazo previsto para sua conclusão;
- e) Assinatura de no mínimo 1/3 dos conselheiros;

§ 2º – As Comissões Especiais de Trabalho deverão seguir as determinações dos parágrafos do Art. 26 desse Regimento;

Art. 30 – As Comissões Permanentes e Especiais de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões a fim de contribuir para a melhor realização das finalidades de cada Comissão. O convite para contribuição poderá ser feito, desde que não implique em custos não previstos no orçamento do COMSAÚDE.

Parágrafo único – A pessoa ou representante convidado deverá ser aprovado pela maioria dos membros da Comissão, constando na ata a indicação e a votação nominal antes da realização do convite.

Seção III DA MESA DIRETORA

Art. 31 – A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e por um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário e um representante da Comissão de Comunicação e Informação.

Art. 32 – O Presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário serão eleitos nesta ordem, dentre os representantes, em votações sucessivas, na primeira sessão de cada mandato, ocorrendo a apuração imediatamente após cada votação, e terão o apoio técnico administrativo e da Secretaria Executiva. E o representante da Comissão de Comunicação e Informação será escolhido na forma prevista no Art. 27.

§ 1º – Os membros da mesa diretora serão eleitos entre os membros titulares do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º – Parágrafo Único – Nos casos de afastamento ou impedimento de qualquer membro da Mesa Diretora, a Plenária elegerá novo mandatário para completar o período de mandato do mesmo.

Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33 – São atribuições da Mesa Diretora:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II – Proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do Conselho, priorizando aquelas deliberadas

em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

III – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

IV – Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação da Plenária;

V – Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os à apreciação e aprovação pela Plenária;

VI – Dar encaminhamento às questões que lhes tenham sido delegadas pela Plenária, bem como as surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pela Plenária na sessão subsequente.

VII – Promover articulações com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersectorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

VIII – Monitorar as deliberações da Plenária, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

IX – Articular-se com os Coordenadores das Comissões de Trabalho Permanente e Especiais visando atender às deliberações da Plenária, assim como receber os resultados dos trabalhos para serem enviados ao Conselho, garantindo os prazos fixados;

Parágrafo único – O quórum mínimo para aprovação e deliberação da Plenária será da metade mais um dos Conselheiros que compõe o Conselho;

Art. 34 – São atribuições do Presidente:

I – Representar o Conselho, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de expressa delegação;

II – Estabelecer, em conjunto com os Conselheiros, a pauta de trabalho para a reunião seguinte, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais;

III – Convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora e da Plenária, dando execução às suas decisões;

IV – Efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

V – Fazer recomendações e moções a serem submetidas à Plenária;

VI – Instituir Comissões Especiais, de caráter provisório, após aprovação da Plenária;

VII – Responder pelo expediente do Conselho Municipal de Saúde, por si ou através de servidores requisitados;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

IX – Determinar a verificação da presença;

X – Determinar a leitura da ata e das correspondências e comunicações;

XI – Assinar as atas, junto com os componentes da mesa diretora e demais conselheiros;

XII – Colocar as matérias em discussão e votação;

XIII – Anunciar o resultado das votações;

XIV – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XV – Representar o Conselho junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações da Plenária ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;

XVI – Assinar e encaminhar para publicação as resoluções do Conselho no Diário Oficial do Município, conforme previsto nesse Regimento;

XVII – Acompanhar e apoiar as reuniões das Comissões de Trabalho.

Art. 35 – São atribuições do Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos

temporários e até a reunião seguinte em caso de afastamento ou impedimento definitivo do Presidente.

Art. 36 – São atribuições do Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões;

II – Fazer leitura das atas caso seja necessário e a leitura do expediente;

III – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IV – Assinar as atas, juntamente com a mesa diretora e os demais Conselheiros;

Art. 37 – São atribuições do Segundo Secretário assessorar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 38 – Nos casos de ausência do Primeiro Secretário, Segundo Secretário e da Secretaria Executiva, a Plenária elegerá um dos Conselheiros para secretariar a reunião.

Seção V SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 39 – O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva, que terá um apoio técnico administrativo, sendo vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste regimento, sendo esta escolha referendada pelo Conselho.

Parágrafo Único – O apoio técnico administrativo da Secretaria Executiva não poderá ser composto por conselheiro titular ou suplente do Conselho.

Art. 40 – São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário, às comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;

II – Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, informes e remessa de material aos Conselheiros, e outras providências;

III – Acompanhar, auxiliar e lavrar a atas reuniões do Plenário;

IV – Convocar os representantes dos conselhos para as reuniões, enviando por e-mail o edital de convocação, a ata da reunião anterior e todo o material necessário para esclarecimento dos assuntos de pauta;

V – Receber, preparar, expedir e enviar a correspondência para Mesa Diretora;

VI – Providenciar os serviços de digitação e impressão;

VII – Providenciar os serviços de arquivo de documentação;

VIII – Receber as proposições apresentadas pelos membros do Conselho, nas reuniões e fora delas, inclusive sugestões de pauta;

IX – Registrar a frequência dos membros do Conselho à reunião;

X – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações;

XI – Distribuir as cópias (impresa ou por meio eletrônico) das atas, após aprovação e assinatura da mesma;

XII – Auxiliar e apoiar os trabalhos das Comissões de trabalho;

XIII – Receber das comissões de trabalho seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los a Mesa Diretora;

XIV – Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde, bem como encaminhá-las para os conselheiros e para a Comissão de Comunicação e Informação;

XV – Despachar os processos e expedientes de rotina;

XVI – Secretariar o Conselho nas Conferências de Saúde.

Parágrafo Único – todos os serviços burocráticos serão realizados na sede do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 41 – Nos casos de afastamento ou impedimento do apoio técnico administrativo da Secretaria Executiva, o gestor designará novo apoio técnico do administrativo para substituição do mesmo, devendo ser ratificado pela Plenária do Conselho.

Capítulo IV

DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS NA PLENÁRIA

Art. 42 – Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único – As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Presidente da Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

Seção I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 43 – Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do COMSAÚDE ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao Presidente da Plenária resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

Seção II

DA QUESTÃO DO ENCAMINHAMENTO

Art. 44 – A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 45 – A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Presidente da Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

Art. 46 – Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Presidente da Plenária.

Seção III

DA QUESTÃO DE ESCLARECIMENTO

Art. 47 – É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Presidente da Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.

Seção IV

DO APARTE

Art. 48 – Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

§ 1º O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro.

§ 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

- I – por ocasião da apresentação do expediente;
- II – em regime de votação;

III – quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;

IV – quando se tratar de questão de ordem;

V – quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e

VI – quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Capítulo V

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 49 – As deliberações do COMSAÚDE, observado o quórum estabelecido no art. 17, IV, são substanciadas em:

- I – Resolução;
- II – Recomendação; e
- III – Moção.

Parágrafo único. As deliberações deverão ser apresentadas por escrito e com a devida justificativa à Mesa Diretora, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

Art. 50 – A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º – As resoluções do Conselho deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 72h, pelo Presidente do Conselho, para a Secretaria de Saúde proceder a homologação.

§ 2º – As deliberações do Conselho, após aprovação da Plenária, serão assinadas pelo seu Presidente, homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde e serão publicadas no Diário Oficial (D.O.) do Município de Petrópolis, no prazo máximo de trinta dias, após sua homologação, conforme Lei 8.142/90 Art. 1º § 2º.

§ 3º – A Resolução aprovada pelo Conselho que não for homologada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar à Plenária do Conselho na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação dos Conselheiros que poderão acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada à SMS para homologação.

§ 4º – Se novamente a SMS não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará à Plenária do COMSAÚDE para os devidos encaminhamentos.

§ 5º – As Resoluções do Conselho somente poderão ser revogadas pela Plenária.

Art. 51 – A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único – As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do Conselho, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Art. 52 – A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Capítulo VI

VOTAÇÕES

Art. 53 – Para manifestação verbal será cumprido o seguinte critério:

- a) Após explanação de cada tópico, serão abertas as inscrições;
- b) Conselheiros até 03 (três) minutos e demais participantes até 02 (dois) minutos;
- c) Caso exista tempo disponível, cada pessoa poderá se inscrever e reinscrever;

Art. 54 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Parágrafo Único – Os votos serão apurados, computando-se por representação.

Art. 55 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará se houve consenso e ou quantas e quais entidades votaram, favoravelmente, ou em contrário, e quantas e quais se abstiveram.

Parágrafo Único – No caso de empate e após duas rodadas de votação, com discussão, o Presidente terá o voto de Minerva.

Art. 56 – Não poderá haver voto por delegação.

Art. 57 – As votações serão efetuadas de forma nominal e aleatória sendo controlada pelo(a) primeiro(a) secretário(a), segundo(a) secretário(a) e ou secretaria executiva;

Art. 58 – Após o término da votação, não caberá mais discussão sobre aquele assunto.

Art. 59 – Terá direito de declaração de voto o Conselheiro que assim o requerer, com o até 1 (um) minuto de fala.

Parágrafo único – A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.

Art. 60 – As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas. As matérias não discutidas por falta de tempo hábil e as que forem discutidas e não concluídas terão prioridade na reunião seguinte.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 – A Prefeitura de Petrópolis prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde disponibilizando o espaço e a infraestrutura ao mesmo.

Art. 62 – A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará transporte para Conselheiros na fiscalização do sistema, bem como apuração de ocorrências, sempre que se fizer necessário e mediante solicitação, por escrito, com no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único – Em caso de não disponibilidade de transporte pela Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo poderá ser solicitado, pelo Presidente do Conselho, para o Gabinete do Prefeito ou à Casa dos Conselhos.

Art. 63 – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho e aprovado por maioria absoluta da Plenária, sendo homologado pelo Prefeito, através de Decreto (Lei 5.781/01).

Art. 64 – Os Conselheiros representantes dos usuários, não podem exercer cargos de confiança nem serem funcionários públicos (Executivo/Legislativo/Judiciário).

Art. 65 – O Conselho não poderá ter em sua composição entidades partidárias.

Art. 66 – Qualquer solicitação de representação ou participação de membro do Conselho em reuniões e atividades externas deverá ser definida por meio de eleição na Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O representante eleito deverá construir e encaminhar à Mesa Diretora um relatório resumido e/ou ata de sua participação.

Art. 67 – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Mesa Diretora “ad referendum” da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

Art. 68 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.